



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 1.046

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento), nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, constantes dos anexos I e II, da Lei nº 951, de 03 de abril de 1975, que "Altera a Lei nº 893, de 14/09/1973, que "Dispõe sobre o Funcionalismo Municipal e contém outras providências".

§ 1º - Será computado a majoração deste artigo nos vencimentos do pessoal pensionista da Municipalidade e dos aposentados.

§ 2º - Computada a majoração de que trata este artigo, as frações de cruzeiro entre 1 (um) e 99 (noventa e nove) que forem encontradas nas importâncias líquidas atribuídas a cada servidor, serão sempre arredondadas para mais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de junho do corrente ano de 1976.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de agosto de 1976.